

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATO N.º 037/17**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Alporges Comércio e Serviços Ltda-ME**, com sede na Rua Deocacina Almeida Affonso, n° 320, Nova Piam, Belford Roxo - RJ, CNPJ n.º 13.383.512/0001-26 e Inscrição Estadual n° 79.39531-5, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Raphael Vinicius Fernandes Silva Vieira, portador do RG n° 020.114.249-4 DETRAN e CPF n° 094.647.247-57, tendo em vista o Processo Administrativo n.º **15952/17**, Tomada de Preços n° 003/17, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES CADA UM, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS SEGUINTES DESTINOS: PETRÓPOLIS X (DUQUE DE CAXIAS, NITERÓI, RIO DE JANEIRO, GRANDE RIO, TERESÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL E JUIZ DE FORA) X PETRÓPOLIS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Nº DE VIAGENS ESTIMADAS PARA 12 (DOZE) MESES
01	SERVICO DE TRANSPORTE/FRETAMENTO DE 2 VEÍCULOS (NO MÍNIMO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES CADA É ESTIMATIVA DE 22 SAÍDAS MENSAS (CADA) PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM DESTINOS: PETRÓPOLIS X CAXIAS, NITERÓI, RIO E GRANDE RIO, TERESÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL E JUIZ DE FORA X PETRÓPOLIS	528

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Condições para prestação do serviço:

- I. AS VIAGENS SERÃO REALIZADAS PARA AS CIDADES DE: DUQUE DE CAXIAS, NITERÓI, RIO DE JANEIRO, GRANDE RIO, TERESÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL E JUIZ DE FORA, TODAS PARTINDO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS E RETORNANDO A MESMA.
- II. AS SOLICITAÇÕES DE TRANSPORTE SERÃO SEMPRE REALIZADAS POR ESCRITO, PELA DIVISÃO DE TRANSPORTE COM A ANTECEDÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. JUNTAMENTE COM A SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE, SEGUIRÁ A LISTAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES (QUANDO HOVER), CONSTANDO O NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU OUTRO QUE O SUBSTITUA.
- III. OS HORÁRIOS DE SAÍDA DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE CUMPRIDOS.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto à SMS, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que a SMS solicitar. O responsável deverá comparecer nas dependências da SMS sempre que for solicitado;
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações contidas no edital e outros dispositivos legais sobre a execução dos serviços
- c) Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DETRAN e demais órgãos relacionados ao Transporte de passageiros;
- d) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados à SMS ou a terceiros, por seus empregados e prepostos;
- e) Apresentar os veículos e os respectivos motoristas, nos locais, datas e horários indicados pela SMS, em condições de executar o transporte solicitado;
- f) Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço da SMS, inclusive quanto aos prejuízos e indenizações decorrentes;
- h) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, estacionamento, pedágios, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a contratante excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;
- i) A SMS poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais;
- j) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pela SMS;
- k) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SMS, sem expressa autorização por escrito;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- m) Comunicar à SMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a contratante.
- o) Indenizar a contratante ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente contrato, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a SMS em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matr. nº 123

4

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

p) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos desacompanhado de responsável, de passageiros em pé e de passageiros "carona" que não estejam em missão de interesse da SMS, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.

q) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a CONTRATADA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para a SMS, no prazo máximo de DUAS horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;

r) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso a SMS constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a CONTRATADA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE se obriga a:

a) A Divisão de Transporte deve solicitar os veículos à CONTRATADA, por escrito (Ordem de Fornecimento/Serviço por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços;

b) Encaminhar relação de passageiros e acompanhantes (quando houver), constando o número do documento de identidade ou outro que o substitua e todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito;

c) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pela SMS com antecedência de 2 (duas) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional;

d) O responsável pela gestão do Contrato deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante da SMS;

e) Pagar à CONTRATADA pelos serviços realizados nos termos deste contrato;

f) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de bordo, centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da CONTRATADA;

g) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do presente contrato poderá ser renovado ou prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, obedecendo para tanto o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de **RS 699,00** (seiscentos e noventa e nove reais), por viagem, a ser pago até o 5º dia útil, após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **RS 369.072,00** (trezentos e sessenta e nove mil setenta e dois reais);

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 923

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato será reajustado a cada doze meses, nos termos da Lei, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas da taxa referida no parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil, após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada, mediante requerimento mencionado no item acima;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** De acordo com a Lei 5798/01, publicada no D.O.M. nº 1397 de 01/09/2001, o recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – será retido na fonte pela contratante;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no(s) Programa(s) de Trabalho nº 18.02.10.302.2009.2064 – 3390.39.00 fonte 00, nota de empenho nº 2454/17;

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1 - Advertência formal por escrito;
- 2 - Multa;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja movida reabilitação do licitante perante a municipalidade;
- 5 - A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com as demais sanções previstas neste contrato;
- 6 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7 - As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8 - Pela inexecução parcial do contrato, ou pela execução dos serviços contratados em desacordo com o estabelecido no contrato, a SMS poderá, aplicar as multas previstas abaixo:

**TABELA 1 – GRAU – CORRESPONDÊNCIA:**

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
MAY 14, 2017

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 600,00
2	R\$ 950,00
3	R\$ 1.200,00
4	R\$ 1.450,00
5	R\$ 2.400,00
6	R\$ 5.500,00

**TABELA 2 - INFRAÇÕES**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, <b>por ocorrência;</b>	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, <b>de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;</b>	04
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, <b>por empregado;</b>	02
04	Recusar-se a encaminhar quaisquer documentos solicitados pela SMS, diários de bordo, planilhas de controle, relacionados aos serviços executados, <b>por solicitação;</b>	01
05	Confirmar serviços com veículos que possuam estrutura precária ou diferente do especificado no Contrato, <b>por viagem/deslocamento;</b>	04
06	Por quebra mecânica e/ ou acidentes injustificados nos veículos, que ocasionem atrasos aos usuários, <b>por viagem/deslocamento;</b>	04
07	Por atrasos injustificados nas viagens, ocasionados por prisão do veículo em barreira policial, ANTT, imprudência do motorista, desvios, ou de qualquer tipo de negligência da Contratada, <b>por viagem/deslocamento;</b>	05
08	Por maus tratos, falta de cordialidade, falta de pontualidade/assiduidade do motorista / preposto da empresa prestadora de serviços objetos deste contrato, <b>por item e por ocorrência;</b>	03
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, <b>por item e por ocorrência;</b>	01
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMS, <b>por item e por ocorrência.</b>	02

9 - Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**TABELA 3 – SITUAÇÕES RECORRENTES**

Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

f  
Silmair Leite Fortes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Goiânia

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 - Em caso de inadimplemento com rescisão unilateral do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr. André Estrella de Souza, Chefe de Divisão de Transporte – SMS e o Sr. Diego Marcelino Oliveira, Diretor Administrativo - SMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 19 de Dezembro de 2017.

  
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante

  
Alporges Comércio e Serviços Ltda-ME  
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 